

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

44

LEI Nº 44/69

Data de 11 de Dezembro de 1969:

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal, a firmar contrato para aquisição de 2 (dois) CAMINHÕES equipados com basculante, e dá outras providências.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato para aquisição de 2 (dois) caminhões de 4 (quatro) marchas devidamente equipados com basculante.

§ 1º:- O valor da transação poderá ser até o limite de Rcr\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos).

§ 2º:- Com uma entrada inicial até o limite de Rcr\$- 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

§ 3º:- O saldo verificado na transação, deverá ser resgatado dentro de 24 (vinte e quatro) meses em prestações - mensais, divididas em partes iguais do valor do mencionado saldo, até liquidação final da operação de compra, do que trata esta Lei.

§ 4º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transação de compra do que trata esta Lei, diretamente da firma comercial, SAKAMOTO, KIMURA & CIA. LTDA., com sede à Avenida Brasil, 1813 - Cruzeiro do Oeste - PR., isto tendo em vista as vantagens que a mesma oferece a Municipalidade, CAMINHÕES CHEVROLET equipados com basculante Corona.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a aceitar títulos ou duplicatas a favor da firma vendedora, até o limite do saldo verificado na transação em apreço, bem assim podendo outorgar procuração com fim específico, para liquidação do saldo se assim for necessário.

Art. 3º:- O saldo a que se refere o parágrafo 3º (terceiro) do artigo 2º desta Lei, será financiado por uma das seguintes agências de crédito a escolha da firma vendedora, a saber:- BANERINDUS, BRDESCO ou FEDERAL AMÉRICA S/A.

Art. 4º:- Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de Rcr\$ 12.000,00 (-doze mil cruzeiros novos).



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º:- Para fazer face as despesas do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar partes do superavit verificado na arrecadação a maior no Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de Rcr\$.12.- 000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Art. 6º:- Quanto o valor das prestações a que se refere o artigo segundo e parágrafos, deverá constar em dotações orçamentárias nos exercícios de 1970 e 1971, nos termos da legislação vigente, dotação própria no setor de Obras e Transportes e Comunicações.

Art. 7º:- A presente transação será feita nos termos do art. 126 letra "h" do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

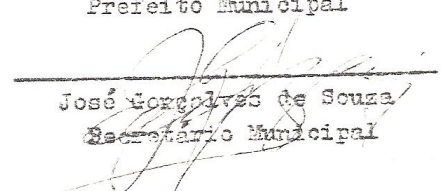
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola

Em, 11 de Dezembro de 1969



JOSE JOAQUIM DE SOUZA

Prefeito Municipal



José Gonçalves de Souza
Secretário Municipal